



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 87  
Disponibilização: 13/05/2024  
Publicação: 13/05/2024

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 5.770, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 166.196.447,66, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 95.465.665,99, cria ação no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2024, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES e autoriza a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.155.329,43, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 166.196.447,66 (cento e sessenta e seis milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 95.465.665,99 (noventa e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 3º O superávit financeiro indicado no **caput** dos arts. 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 4º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4161 - FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EC 132/2023, sendo esta inserida no Programa 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.155.329,43 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo V.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo IV e no valor especificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>166.196.447,66</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.761.0	139,02
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.601.0	5.336.640,45
		449052	2.634.0	6.777,19
		449052	2.706.0	262.422,35
		449052	2.659.0	6.958.282,42
17.012.10.122.2189.4157	INCENTIVAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS REDES DE ATENÇÃO E SUAS LINHAS DE CUIDADO	339014	2.600.0	240.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	335041	2.600.0	2.100.000,00
		339039	2.600.0	2.155.329,43
		339039	2.605.0	6.148.935,99
		339039	2.659.0	48.978.283,77
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	2.600.0	92.330.440,61
		339039	2.631.0	1.482.342,47
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE	339033	2.600.0	70.000,00

	SAÚDE ESPECIALIZADOS			
		339030	2.709.0	126.853,96
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 166.196.447,66</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>95.465.665,99</b>
17.012.10.302.2034.4161	FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EC 132/2023	339039	2.602.0	69.604.182,68
		339033	2.602.0	3.200.000,00
		449052	2.603.0	671.633,89
		339039	2.659.0	18.922.243,53
		449052	2.659.0	3.067.605,89
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 95.465.665,99</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
<b>Unidade Orçamentária</b>	17012 - Fundo Estadual de Saúde - FES
<b>Programa</b>	2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Ação</b>	4161 - FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EC 132/2023
<b>Finalidade</b>	Desenvolver estratégias por meio do aporte de recursos financeiros necessários ao fortalecimento da integralidade dos serviços de saúde da rede própria e complementar do Estado de Rondônia. Promover o fortalecimento da integralidade dos serviços de saúde, garantindo o funcionamento e manutenção das Unidades Hospitalares, atendendo pacientes em situações excepcionais por meio de demandas judiciais e mitigando as deficiências no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS através de Rede de Saúde Complementar.
<b>Modo de Execução</b>	Custear despesas de estruturação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde, investimentos na rede própria de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar e de forma complementar, nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde.
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

<b>Esfera</b>	Seguridade
<b>Descrição do produto</b>	Procedimentos realizados
<b>Unidade de medida</b>	Unidade
<b>Tipo de meta física</b>	Acumulativo

## ANEXO IV

## CRÉDITO POR ANULAÇÃO

## REDUZ

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>2.155.329,43</b>
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	2.155.329,43
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.155.329,43</b>

## ANEXO V

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS</b>			<b>2.155.329,43</b>
17.033.04.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	2.600.0	200.000,00
		339020	2.600.0	500.000,00
		339039	2.600.0	885.329,43
		339030	2.600.0	200.000,00
		339033	2.600.0	300.000,00
		339035	2.600.0	70.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.155.329,43</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048640347** e o código CRC **8F362675**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000845/2024-83

SEI nº 0048640347